

**LEI MUNICIPAL Nº662/2017  
DE: 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a implantar o sistema de monitoramento e gravação por meio de áudio e vídeo de sessões de licitações realizadas pelo município de Santo Antônio do Leste - MT e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de monitoramento e gravação por meio de áudio e vídeo de sessões de licitações realizadas pelo município de Santo Antônio do Leste - MT.

**§ 1º** - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à gravação e monitoramento das sessões de licitações públicas realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - O sistema de segurança deverá constar pelo menos de instalação de circuito interno de TV com gravação de imagens e de câmeras instaladas de maneira que permita o monitoramento das sessões públicas em tempo real, podendo inclusive ser acessado remotamente.

**Art. 2º** – Fica obrigado a afixação de avisos informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nos respectivos locais.

**Art. 3º** –As imagens (áudios e vídeos) produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade dos membros da comissão de licitação e/ou pregoeiro e não poderão ser exibidas, e devendo ser disponibilizados a terceiros ou representante legal, somente quando este fizer parte de qualquer modalidade de procedimentos, inquérito policial, processos administrativos ou

judiciais na condição de vítima ou investigado, necessitando a comprovação de seu envolvimento, ou por meio de requisição dos órgãos de controle para instrução de procedimentos.

§ 1º- Cópia da gravação da sessão deverá ser apensada ao procedimento licitatório e ficará disponível aos representantes das empresas que participarem das licitações, bem como aos órgãos de controle.

§ 2º- A gravação da sessão poderá ser requerida formalmente pelos representantes das empresas que participarem das sessões, desde que disponibilizem pen-drive, cds ou outro dispositivo que permitam a gravação.

§ 3º - Os membros da comissão de licitação e/ou pregoeiro terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas à contar da data do protocolo do requerimento para deferimento, não podendo o mesmo ser indeferido, se estiver de acordo com o caput deste artigo, e com a segunda parte do parágrafo segundo.

**Art. 5º** – Os recursos necessários para cobertura das despesas correntes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 18 DE OUTUBRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**